



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 38/2023

Emenda nº <u>2</u> .1	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	§1º do Art. 7º
Justificativa:	O serviço adequado deve garantir a acessibilidade para idosos e pessoas com deficiência, por esta razão, promove-se a presente emenda.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 7º (...) §1º Serviço adequado é o que satisfaz as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.	Art. 7º (...) §1º Serviço adequado é o que satisfaz as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, acessibilidade para idosos e pessoas com deficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Bom Despacho/MG, 11 de agosto de 2023.

Recebi em 11/08/23

(Marech)

Sildete Assistente Social

Sildete Aparecida de Souza Silva

Vereadora